

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

1) Objetivo

Este protocolo estabelece os critérios de elegibilidade a serem avaliados no âmbito do Programa de Indenização Mediada a fim de estabelecer reparação e/ou indenização dos danos causados às populações impactadas em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, em Minas Gerais, no dia 05 de novembro de 2015, conforme dispõe a cláusula 34, parágrafo segundo do acordo celebrado pela Samarco, com o apoio de suas acionistas, Vale e BHP, e o governo Federal, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e outras entidades governamentais.

2) Abrangência

Populações das 40 localidades conforme Tabela 1, desde que tenham sido impactadas diretamente pelas consequências do rompimento da Barragem de Fundão, conforme lista de danos do Programa.

Tabela 1 - Lista de localidades impactadas

	MUNICÍPIO/LOCALIDADE*	ESTADO
1	Mariana	Minas Gerais
2	Barra Longa	Minas Gerais
3	Rio Doce	Minas Gerais
4	Santa Cruz do Escalvado	Minas Gerais
5	Rio Casca	Minas Gerais
6	Sem-Peixe	Minas Gerais
7	São Pedro dos Ferros	Minas Gerais
8	São Domingos do Prata	Minas Gerais
9	São José do Goiabal	Minas Gerais
10	Raul Soares	Minas Gerais
11	Dionísio	Minas Gerais
12	Córrego Novo	Minas Gerais
13	Pingo-D'Água	Minas Gerais
14	Marliéria	Minas Gerais
15	Bom Jesus do Galho	Minas Gerais
16	Timóteo	Minas Gerais
17	Caratinga	Minas Gerais
18	Ipatinga	Minas Gerais
19	Santana do Paraíso	Minas Gerais
20	Ipaba	Minas Gerais
21	Belo Oriente	Minas Gerais
22	Bugre	Minas Gerais
23	Iapu	Minas Gerais
24	Naque	Minas Gerais
25	Periquito	Minas Gerais
26	Sobralia	Minas Gerais
27	Fernandes Tourinho	Minas Gerais
28	Alpercata	Minas Gerais
29	Governador Valadares	Minas Gerais
30	Tumiritinga	Minas Gerais
31	Galiléia	Minas Gerais
32	Conselheiro Pena	Minas Gerais
33	Resplendor	Minas Gerais
34	Itueta	Minas Gerais
35	Aimorés	Minas Gerais
36	Baixo Guandu	Espírito Santo
37	Colatina	Espírito Santo



PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

	MUNICÍPIO/LOCALIDADE*	ESTADO
38	Marilândia	Espírito Santo
39	Linhares	Espírito Santo
40	Aracruz	Espírito Santo

3) Cadastramento

A identificação de família, pessoa física ou jurídica potencialmente impactada se dá por meio do Programa de Cadastro Socioeconômico. Este programa, além de classificar as pessoas cadastradas como “potenciais impactados” baseando-se em critérios definidos no TTAC, apoiará as informações para decisões de elegibilidade à indenização e/ou reparação dos danos.

4) Danos Identificados

Os danos a serem objeto de propostas de indenização por meio do PIM estão agrupados em 12 grupos conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Lista dos grupos de danos indenizáveis no PIM.

1	Interferência em bens privados – residências.
2	Interferência em bens privados – veículos.
3	Interferência no trabalho e renda da pessoa física.
4	Interferência nos modos de vida (água).
5	Fatalidades ou desaparecimentos.
6	Incapacidade e lesão corporal.
7	Produção agrícola e agropecuária.
8	Setor da pesca (atividade permanente de pesca).
9	Areeiros, garimpeiros e mergulhadores.
10	Lavadeiras.
11	Balseiros, barqueiros e boteiros.
12	Empresários individuais, micro e pequenas empresas.

Os critérios de elegibilidade para cada dano separado por seus grupos seguem na tabela abaixo.



PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

Grupo	Dano	Elegibilidade
1 Interferência em bens privados – residências	1.1 Danos a benfeitorias ou estruturas de apoio em zona rural.	Serão elegíveis os proprietários/possuidores e moradores de terras rurais localizadas nas zonas 01, 02 e 03 que tiveram danos em benfeitorias ou estruturas de apoio em seus imóveis. A reconstrução ou reparo serão conduzidos diretamente por empresas contratadas pela Fundação Renova. Para os casos em que o beneficiário não permitir a reconstrução/reparo por motivo justificado ou em que a reconstrução/reparo não for possível, a indenização será baseada no custo de mercado para reparação conforme orçamento independente obtido pela Fundação Renova.
	1.2 Danos a benfeitorias ou estruturas de apoio em zona urbana.	Serão elegíveis os proprietários/possuidores e moradores de terras localizadas em zona urbana nas zonas 01, 02 e 03 que tiveram danos em benfeitorias ou estruturas de apoio em seus imóveis. A reconstrução ou reparo serão conduzidos diretamente por empresas contratadas pela Fundação Renova. Para os casos em que o beneficiário não permitir a reconstrução/reparo por motivo justificado ou em que a reconstrução/reparo não for possível, a indenização será baseada no custo de mercado para reparação conforme orçamento independente obtido pela Fundação Renova.
	1.3 Danos a móveis, utensílios e/ou objetos pessoais.	Serão elegíveis os proprietários/possuidores de imóveis residenciais/comerciais e moradores de propriedades nas zonas 01 e 02 que perderam móveis em virtude do rompimento da barragem. A indenização será estabelecida com base no custo de reposição de móveis, utensílios e objetos pessoais equiparáveis conforme avaliação de mercado obtida pela Fundação Renova. Alternativamente, usar os valores estabelecidos para os itens mais recorrentes. Apenas na hipótese de não ser possível comprovar a perda individual dos móveis, utensílios e objetos pessoais detidos pelo Beneficiário e houver danos a todo o cômodo deverá ser utilizado o "Kit padrão" para o cálculo da indenização.
	1.4 Danos morais por desalojamento temporário ou perdas de bens pessoais (incluindo bens com valor sentimental).	Serão elegíveis os proprietários/possuidores de imóveis residenciais e moradores de propriedades nas zonas 01 e 02 que ficaram temporariamente desalojados de suas residências ou que perderam móveis e bens pessoais em virtude do rompimento da barragem (requisitos concomitantes).
	1.5 Danos morais por perda definitiva de residência e bens pessoais (incluindo bens com valor sentimental).	Serão elegíveis os proprietários/possuidores de imóveis residenciais e moradores de propriedades das zonas 01 e 02 que perderam suas residências de forma definitiva em virtude do rompimento da barragem.
	1.6 Danos morais por invasão da propriedade pela lama	Serão elegíveis os proprietários/possuidores e moradores de terras rurais localizadas nas zonas 01, 02 e 03 que tiveram as propriedades invadidas pela lama, causando a necessidade de resgate de animais, veículos, bens em geral e necessidade de reparos emergenciais como cercamento, acessos, portões e outras partes componentes da propriedade afetada.
	1.7 Edificação de moradia parcialmente afetada	Serão elegíveis os proprietários/possuidores e moradores de terras localizadas nas zonas 01, 02 e 03 que tiveram danos parciais em seus imóveis. Prioritariamente será realizada a reparação, por empresas contratadas pela Fundação Renova. Caso o proprietário/possuidor do imóvel se recuse a aceitar a reparação neste modo, será indenizado com base no custo de mercado para reparação baseado em orçamento independente obtido pela Fundação Renova ou oferta de nova residência equiparável oferecida pela Fundação Renova caso não seja tecnicamente possível executar a reparação do imóvel. A indenização/reparação será realizada para a família que residia na localidade impactada respeitando a formação do núcleo familiar original em 05 de novembro de 2015. O desmembramento, ou qualquer outro tipo de alteração no núcleo familiar não irá implicar em novas indenizações/reparações. Ou seja, em caso de desmembramento do núcleo familiar original, não haverá alteração da indenização/reparação.
	1.8 Edificação de moradia totalmente afetada (perda total)	Serão elegíveis os proprietários/possuidores e moradores de terras localizadas nas zonas 01 e 02 e que tiveram perdas totais de seus imóveis. Prioritariamente será realizada a reparação do imóvel, por empresas contratadas pela Fundação Renova. Esse dano é abrangido pelo Programa de Reassentamento e Reconstrução. Os participantes do Programa de Reassentamento participarão do PIM apenas para formalizar os acordos alcançados naquele programa. O Programa de Reassentamento determinará a entrega de residência equivalente na localidade do reassentamento, ou a emissão de uma carta de crédito para aquisição de edificação fora da área de reassentamento, seguindo critérios do Programa de Reassentamento. São considerados bens privados da zona urbana as edificações das regiões de Mariana (comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Borba, Camargos, Campinas, Ponte do Gama e Pedras) e Barra Longa (sede e comunidades de Gesteira e Barretos). Para as edificações de moradia habitual ou eventual totalmente afetadas pelo rompimento da Barragem (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira), a indenização das residências se dará pelo reassentamento coletivo e reassentamento assistido. A primeira



PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

Grupo	Dano	Elegibilidade
		proposição de indenização será apresentada pelo reassentamento coletivo e, caso a família não queira exercer tal opção, deve-se apoiar o reassentamento assistido, sem qualquer perda de valor indenização por parte do impactado. A indenização/reparação será realizada para a família que residia na localidade impactada respeitando a formação do núcleo familiar original em 05 de novembro de 2015. O desmembramento, ou qualquer outro tipo de alteração no núcleo familiar não irá implicar em novas indenizações/reparações. Ou seja, em caso de desmembramento do núcleo familiar original, não haverá alteração da indenização/reparação.
1.9	Outras edificações totalmente afetadas (perda total)	Idem dano 1.8.
1.10	Quintal em zona urbana indisponível	Serão elegíveis os proprietários/possuidores e moradores de terras localizadas em zona urbana nas zonas 01, 02 e 03 que demonstrarem ter perdido total ou parcialmente plantações em seus quintais. Os quintais serão objeto de reparação realizada por empresas contratadas pela Fundação Renova/Fundação. Caso o proprietário/possuidor do imóvel se recuse a aceitar a reparação neste modo, será indenizado tão somente pela indisponibilidade do quintal até a data da indenização.
1.11	Terras em zona rural condenadas pela invasão da lama	Serão elegíveis os proprietários/possuidores e moradores de terras localizadas nas zonas 01, 02 e 03 que tiveram suas terras completamente ou parcialmente condenadas devido à invasão da lama de rejeitos. Prioritariamente será realizada a reparação das terras, através do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG017). Nas situações em que não seja possível a recomposição da terra totalmente afetada ou majoritariamente afetada (atestado pelo desbalanceamento econômico através de metodologia do Emater), será dada a opção de reassentamento assistido ao impactado através do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias. Em casos de terras parcialmente afetadas, será avaliada a indenização pelo valor de terra nua correspondente à área invadida pela lama. A indenização/reparação será realizada para a família que residia na localidade impactada respeitando a formação do núcleo familiar original em 05 de novembro de 2015. O desmembramento, ou qualquer outro tipo de alteração no núcleo familiar não irá implicar em novas indenizações/reparações. Ou seja, em caso de desmembramento do núcleo familiar original, não haverá alteração da indenização/reparação.
1.12	Terras em zona urbanas condenadas pela invasão da lama	Idem dano 1.11, porém aplicada as zonas urbanas.
1.13	Danos a plantas ornamentais	Serão elegíveis os proprietários de plantas ornamentais que foram destruídas pela lama ou pela falta de água disponível para irrigação devido à passagem da pluma de turbidez.

Observações:

- Zona 01** corresponde às áreas diretamente atingidas pelo rejeito (terras em contato direto com o rejeito *in natura*) e geograficamente localizadas no município de **Mariana**. São propriedades existentes nas comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Borba, Camargos, Campinas, Ponte do Gama e Pedras e que satisfazem as duas condições da oração anterior.
- Zona 02** corresponde às áreas diretamente atingidas pelo rejeito (terras em contato direto com o rejeito *in natura*) e geograficamente localizadas no município de **Barra Longa**. São propriedades existentes na sede do município e as comunidades de Gesteira e Barretos e que satisfazem as duas condições da oração anterior.
- Zona 03** corresponde às áreas diretamente atingidas pelo rejeito (terras em contato direto com o rejeito *in natura*) geograficamente localizadas nos municípios de **Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova**. São propriedades existentes nos municípios citados e que satisfazem as duas condições da oração anterior.
- Definem-se como áreas urbanas o disposto no art. 32 do Código Tributário Nacional:
"Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- abastecimento de água;
- sistema de esgotos sanitários;
- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.



PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

Grupo	Dano	Elegibilidade
-------	------	---------------

Grupo	Dano	Elegibilidade		
2	Interferência em bens privados - veículos	2.1	Perda total de caminhões ou micro-ônibus	Serão elegíveis as pessoas que demonstrem terem perdido carros, utilitários pequenos, caminhões, micro-ônibus e motos de sua propriedade em virtude do contato direto com o fluxo de rejeitos líquidos advindos do rompimento da barragem de Fundão..
		2.2	Perda total de motocicletas	Idem dano 2.1.
		2.3	Perda total de utilitários pequenos ou carros.	Idem dano 2.1.
		2.4	Reparação de caminhões ou micro-ônibus	Serão elegíveis as pessoas que demonstrem danos em seus carros, utilitários pequenos, caminhões, micro-ônibus e motos de sua propriedade em virtude do contato direto com o fluxo de rejeitos líquidos advindos do rompimento da barragem de Fundão.
		2.5	Reparação de motocicletas	Idem dano 2.4.
		2.6	Reparação de utilitários pequenos ou carros	Idem dano 2.4.

Grupo	Dano	Elegibilidade		
3	Interferência no trabalho e renda da pessoa física	3.1	Perda de renda por consequência direta do evento.	Serão elegíveis independentemente do tipo de uso, seja residencial, comercial, institucional, agropecuário ou turístico, as pessoas físicas que sofreram perdas nas fontes de renda em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. A análise de elegibilidade será feita a partir dos dados obtidos pelo Cadastro Integrado da Fundação Serão levados em consideração os valores eventualmente já pagos pela Samarco ou pela Fundação Renova no âmbito de outros programas.
		3.2	Dano a equipamentos de trabalho para pessoa física	Serão elegíveis independentemente do tipo de uso, seja residencial, comercial, institucional, agropecuário ou turístico, as pessoas físicas que perderam seus equipamentos de trabalho em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. A análise de elegibilidade será feita a partir dos dados obtidos pelo Cadastro Integrado da Fundação Serão levados em consideração os valores eventualmente já pagos pela Samarco ou pela Fundação Renova no âmbito de outros programas.
		3.3	Pagamento de juros e multas por quebras de contratos e atrasos	Serão elegíveis independentemente do tipo de uso, seja residencial, comercial, institucional, agropecuário ou turístico, as pessoas físicas que, em virtude de impacto direto do rompimento da barragem, tiveram que pagar multas e juros devido a atrasos nos pagamentos de contas relacionadas à saúde e educação conforme despesas consideradas para fim de declaração de IRPF. A análise de elegibilidade será feita a partir dos dados obtidos pelo Cadastro Integrado da Fundação Serão levados em consideração os valores eventualmente já pagos pela Samarco ou pela Fundação Renova no âmbito de outros programas. Serão considerados para este item apenas juros e multas de contas relacionadas à saúde e educação conforme despesas consideradas para fim de declaração de IRPF. Não serão considerados elegíveis pagamentos de juros ou multas por quebra de contrato já cobertos por seguros ou outras formas de compensação.

Grupo	Dano	Elegibilidade		
4	Interferência nos modos de vida	4.1	Interrupção temporária do fornecimento de água	Serão elegíveis ao recebimento de dano moral decorrente do transtorno causado as famílias que tiveram interrupção temporária do fornecimento de água potável pela rede pública por período superior a 24 horas, suspensão essa realizada em virtude do rompimento da barragem de Fundão, desde que apresentem comprovação de residência fixa em região impactada por este desabastecimento à época do evento. Só serão considerados, para efeito de indenização deste dano, desabastecimentos causados especificamente pela incapacidade de tratamento da água com alta turbidez proveniente do Rio Doce, não contemplando, assim, desabastecimentos por motivos alheios a este. Dano não indenizável nos casos em que o desabastecimento durou menos de 24h ou casos de residências não abastecidas pela rede pública.



PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

		4.2	Aumento de custos domésticos em função do evento	Serão elegíveis ao recebimento pessoas físicas que comprovarem aumento dos custos domésticos: consumo de água, transporte e/ou consumo de energia em função direta do evento na região urbana de Barra Longa e nas comunidades de Barretos e Gesteira localizadas no município de Barra Longa, devido obras de reconstrução/reforma de suas residências e benfeitorias.
--	--	-----	--	---

Grupo		Dano		Elegibilidade
5	Fatalidades ou desaparecimentos	5.1	Dano material por falecimento ou desaparecimento de familiares por conta do rompimento da barragem	Serão elegíveis ao recebimento de dano material o núcleo central familiar (esposa ou companheira estável, filhos naturais e adotivos e ascendentes) de cada pessoa falecida em virtude do impacto direto do rompimento da barragem, e ao recebimento de dano moral cada membro desse mesmo núcleo central familiar e os irmãos e demais parentes até o segundo grau na linha colateral de parentesco e que comprovarem vínculo afetivo relevante (avaliação a critério da Fundação Renova/Fundação), conforme valores e condições estabelecidos na lista de danos.
		5.2	Danos morais por falecimento ou desaparecimento de familiares por conta do rompimento da barragem	Vide dano 5.1

Grupo		Dano		Elegibilidade
6	Incapacidade e lesão corporal	6.1	Incapacidade parcial para o trabalho	Moradores das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu, Pedras ou Ponte do Gama que tiveram dano(s) à saúde ocasionado pelo impacto direto da onda de lama oriunda do rompimento da barragem de Fundão, onde o nexos causal ficou claramente constatado no atendimento emergencial (resgate) e que em função de tal dano, necessitou-se de intervenção/tratamento médico durante internação em ambiente hospitalar. Tanto dano como a sua relação com o rompimento da barragem devem ser atestados por laudo de profissional capacitado na respectiva especialidade.
		6.2	Incapacidade total para o trabalho	Idem dano 6.1.
		6.3	Lesão corporal causada por conta do rompimento da barragem	Idem dano 6.1.

Grupo		Dano		Elegibilidade
7	Produção agrícola e agropecuária	7.1	Bens e/ou equipamentos da atividade de agropecuária e aquicultura danificados ou destruídos	Serão elegíveis as pessoas físicas ou jurídicas (micro e pequenas empresas) que exerciam atividade de agropecuária ou aquicultura e sofreram danos materiais em equipamentos/instalações e mobiliário destinados à produção com fins econômicos, em virtude do impacto direto causado pela lama.
		7.2	Lucro cessante por interrupção da atividade de pecuária	Serão elegíveis as pessoas físicas ou jurídicas (micro e pequenas empresas) que exerciam atividade pecuária e sofreram danos que impossibilitou total ou parcialmente a execução de produção destinada à criação e reprodução de animais com fins econômicos, em virtude do impacto direto causado pela lama e/ou incapacidade de manutenção da criação/reprodução devido ao desabastecimento de água ou água imprópria para consumo. Para fins de verificação da incapacidade serão consideradas as ações realizadas pela Samarco ou pela Fundação Renova no âmbito de outros programas.
		7.3	Lucro cessante por interrupção da atividade de aquicultura	Serão elegíveis as pessoas físicas ou jurídicas (micro e pequenas empresas) que exerciam atividade de aquicultura e sofreram danos que impossibilitou total ou parcialmente a execução de produção destinada à criação e reprodução de peixes com fins econômicos, em virtude do impacto direto causado pela lama e/ou incapacidade de manutenção da criação/reprodução devido ao desabastecimento de água ou água imprópria para consumo. Para fins de verificação da incapacidade serão consideradas as ações realizadas pela Samarco ou pela Fundação Renova no âmbito de outros



PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

			programas.
	7.4	Lucro cessante por interrupção da produção agrícola permanente	Serão elegíveis os proprietários/possuidores de produção agrícola permanente/sazonal que possuíam plantio na época do evento, ou que comprovarem a regularidade do plantio caso a cultura não houvesse se iniciado e que tiveram danos em sua produção em virtude do impacto físico direto causado pelo evento e/ou incapacidade de manutenção do cultivo devido ao desabastecimento de água ou água imprópria para irrigação. Para fins de verificação da incapacidade serão consideradas as ações realizadas pela Samarco ou pela Fundação Renova no âmbito de outros programas.
	7.5	Perda de animais da atividade agropecuária	Serão elegíveis as pessoas físicas ou jurídicas que perderam animais utilizados ou não para fins econômicos, em virtude do impacto direto causado pela lama e/ou incapacidade de manutenção da criação/reprodução devido a desabastecimento de água ou água imprópria para consumo. Para fins de verificação da incapacidade serão consideradas as ações realizadas pela Samarco ou pela Fundação Renova no âmbito de outros programas.
	7.6	Aquisição de bens, equipamentos e/ou infraestrutura ligada à atividade de agropecuária em função da lama.	Serão elegíveis os produtores rurais que compraram equipamentos ou construíram infraestrutura em suas propriedades tais como poços artesianos ou açudes, para minimizar os efeitos do evento na sua atividade agropecuária desde que comprovado o nexo causal e a relação de temporalidade posterior ao evento.
	7.7	Perda completa de lavoura em função direta da lama	Serão elegíveis proprietários que possuíam lavoura(s) já semeada(s) na data do evento e que tiveram a plantação completamente perdida em função da invasão da lama ou da impossibilidade de utilização da água do manancial devido alta turbidez causada diretamente pelo rompimento da barragem de Fundão. Para fins de verificação da incapacidade de manutenção da atividade serão consideradas as ações realizadas pela Samarco ou pela Fundação Renova no âmbito de outros programas.
	7.8	Pagamento de juros e multas por quebras de contratos e atrasos	Serão elegíveis as pessoas físicas que exerciam atividade agrícola em 05 de novembro de 2015 comprovada nas 40 localidades listadas neste documento e que demonstrarem ter pagado multas e/ou juros por quebra de contratos e/ou atraso em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. Serão considerados para este item apenas juros e multas de contas ou contratos relacionados à saúde e educação conforme despesas consideradas para fim de declaração de IRPF. Não serão considerados elegíveis pagamentos de juros ou multas por quebra de contrato já cobertos por seguros ou outras formas de compensação.

Grupo	Dano	Elegibilidade	
8 Setor da pesca (atividade permanente de pesca)	8.1	Lucro cessante por interrupção da atividade pesqueira	Serão elegíveis as pessoas físicas que exerciam atividade pesqueira regularmente em 05 de novembro de 2015, uma vez comprovado o exercício da atividade previamente ao acidente em uma das 40 localidades listadas neste documento e desde que demonstrarem terem sofrido: perda ou dano de redes, barcos, outros utensílios de pesca, perda de estoque do pescado, dano ao equipamento de refrigeração (freezer e câmara frigorífica) em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. (Restrição àqueles que foram diretamente impactados pelo rompimento). Serão elegíveis, com pagamento da complementação do auxílio subsistência, aqueles pescadores que comprovarem, documentalmente, que recebiam com regularidade valores superiores ao que vem sendo pago pela Fundação Renova (1 salário-mínimo + 20% por dependente + o valor de 1 cesta básica, de acordo com o DIEESE)
	8.2	Pagamento de juros e multas por quebras de contratos e atrasos	Serão elegíveis as pessoas físicas que exerciam atividade pesqueira regularmente em 05 de novembro de 2015, uma vez comprovado o exercício da atividade previamente ao acidente em uma das 40 localidades listadas neste documento e desde que demonstrarem ter pagado multas e/ou juros por quebra de contratos e/ou atraso em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. Serão considerados para este item apenas juros e multas de contas ou contratos relacionados à saúde e educação conforme despesas consideradas para fim de declaração de IRPF. Não serão considerados elegíveis pagamentos de juros ou multas por quebra de contrato já cobertos por seguros ou outras formas de compensação.
	8.3	Dano aos equipamentos de pesca	Idem dano 8.1. Será elegível a perda de bens materiais causado pelo não uso do bem e consequente degradação acelerada desde que comprovada à impossibilidade de manutenção ordinária preventiva.
	8.4	Perda de equipamento de pesca	Idem dano 8.1. Será elegível a perda de bens materiais causado pelo não uso do bem e consequente degradação acelerada desde que comprovada



PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

			à impossibilidade de manutenção ordinária preventiva.
	8.5	Perda de estoque do pescado	Idem dano 8.1.

Grupo		Dano		Elegibilidade
9	Areeiros, garimpeiros e mergulhadores	9.1	Lucro cessante da atividade econômica areeira, garimpeira ou de mergulho com prejuízo à renda	Serão elegíveis as pessoas físicas que exerciam atividade areeira, de garimpo, de lavadeira, de balsa, barcos e botes ou de mergulho profissional regularmente antes de 05 de novembro de 2015, uma vez comprovado o exercício da atividade em uma das 40 localidades listadas neste documento, e desde que demonstrarem terem sofrido: (I) lucro cessante da atividade econômica com prejuízo à renda e/ou (II) danos aos equipamentos de trabalho, ambos em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. Para atividade de extração de areia serão consideradas elegíveis apenas atividades devidamente registradas, licenciadas e operando em acordo com o registro no DNPM.
		9.2	Danos aos equipamentos de trabalho	Idem dano 9.1.
		9.3	Pagamento de juros e multas por quebras de contratos e atrasos	Serão elegíveis as pessoas físicas que exerciam atividade areeira, de garimpo, de lavadeira, de balsa, barcos e botes ou de mergulho profissional como ofício principal antes de 05 de novembro de 2015, uma vez comprovado o exercício da atividade em uma das 40 localidades listadas neste documento, e desde que demonstrarem ter pagado multas e/ou juros por quebra de contratos e/ou atraso em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. Restrito a contratos ou contas relativos a saúde (plano de saúde, despesas médicas e outros) e educação (faculdade, escola e outros) nos moldes de declarações de IRPF. Para atividade de extração de areia serão consideradas elegíveis apenas atividades devidamente registradas, licenciadas e operando em acordo com o registro no DNPM. Não serão considerados elegíveis pagamentos de juros ou multas por quebra de contrato já cobertos por seguros ou outras formas de compensação.

Grupo		Dano		Elegibilidade
10	Lavadeiras	10.1	Interrupção das atividades econômicas de lavadeira com prejuízo à renda	Idem dano 9.1.
		10.2	Perdas de utensílios de trabalho	Idem dano 9.1.
		10.3	Pagamento de juros e multas por quebras de contratos e atrasos	Idem 9.3

Grupo		Dano		Elegibilidade
11	Balseiros, barqueiros e boteiros	11.1	Perdas dos equipamentos de trabalho	Idem dano 9.1.
		11.2	Interrupção das atividades econômicas de balseiro, barqueiro ou boteiros com prejuízo à renda	Idem dano 9.1.
		11.3	Pagamento de juros e multas por quebras de contratos e atrasos	Idem 9.3



PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA

Protocolo de elegibilidade de danos

Grupo	Dano	Elegibilidade
12 Empresários individuais, micro e pequenas empresas	12.1 Aumento de custos operacionais	Serão elegíveis as pessoas jurídicas (micro ou pequena empresa) que possuíam/possuem atividade comercial (inclusive atividade de pesca) nas 40 localidades listadas neste documento desde antes de 05 de novembro de 2015 e que demonstrarem terem sofrido: (I) queda da produção por consequência direta do evento ou, (II) queda da comercialização por consequência direta do evento ou, (III) perdas de estoque por consequência direta do evento ou, (IV) aumento de encargos trabalhistas gerados por demissões relacionadas diretamente ao evento ou, (V) aumento de custos operacionais relacionados diretamente ao evento ou, (VI) perda de equipamentos cedidos ou arrendados a título de convênio que tenha relação direta com o evento ou, (VII) outros danos materiais (quando houver) em virtude de impacto direto do rompimento da barragem, devidamente comprovado. (Restrição à queles que foram diretamente impactados pelo rompimento). Excepcionalmente no caso do distrito de Regência, no município de Linhares, também serão consideradas elegíveis neste grupo as pessoas físicas impactadas diretas proprietárias de negócios do setor de turismo e comércio locais que comprovarem o dano direto com o evento cujos empreendimentos não possuam CNPJ (empreendimentos informais).
	12.2 Aumento de encargos trabalhistas gerados por demissões	Idem dano 12.1.
	12.3 Outros danos materiais (quando houver)	Idem dano 12.1.
	12.4 Perdas de estoque	Idem dano 12.1.
	12.5 Queda da comercialização por consequência direta do evento	Idem dano 12.1.
	12.6 Queda da produção por consequência direta do evento	Idem dano 12.1.
	12.7 Perda de equipamentos cedidos ou arrendados a título de convênios	Idem dano 12.1.
	12.8 Pagamento de juros e multas por quebras de contratos e atrasos	Serão elegíveis as pessoas jurídicas (micro ou pequena empresa) que possuíam/possuem atividade comercial (inclusive atividade de pesca) nas 40 localidades listadas neste documento desde antes de 05 de novembro de 2015 e que demonstrarem ter pago multas e/ou juros por quebra de contratos e/ou atraso em virtude de impacto direto do rompimento da barragem, devidamente comprovado. (Restrição àqueles que foram diretamente impactados pelo rompimento e a contratos ou contas relativos a saúde (plano de saúde, despesas médicas e outros) e educação (faculdade, escola e outros) nos moldes de declarações de IRPJ ou IRPF do microempreendedor). Não serão considerados elegíveis pagamentos de juros ou multas por quebra de contrato já cobertos por seguros ou outras formas de compensação. Excepcionalmente no caso do distrito de Regência, no município de Linhares, também serão consideradas elegíveis neste grupo as pessoas físicas impactadas diretas proprietárias de negócios do setor de turismo e comércio locais que comprovarem o dano direto com o evento cujos empreendimentos não possuam CNPJ (empreendimentos informais).
O Programa de indenização mediada reconhecerá como: <ul style="list-style-type: none">• Microempresa: compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 por ano.• Empresa de pequeno porte: é aquela que possui receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.• Microempreendedor individual é pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional, com receita bruta anual de até R\$ 60.000,00. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.		